



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Secretaria da Família, Cidadania e Assistência Social de Gravataí/RS

1. Condições gerais da contratação:

1.1. Definição do objeto: trata-se da aquisição de recargas de cartões, através do processo de contratação direta, na forma da inexorabilidade de licitação, nos termos do artigo 72 c/c 74, inc. I da Lei n. 14.133/2021. A recarga de cartões é para atender a necessidade da Média Complexidade (CREAS e Centro POP) e Alta Complexidade (Abrigos e Casa do Bem), vinculados ao setor de Proteção Social Especial (PSE) da Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social de Gravataí/RS, pelo período de 03 (três) meses.

1.2. Especificações e quantidades:

Item	Cód.	Produto	Descrição	Un.	Quant.
1	176	Recarga em cartão de vale-transporte.	Recargas em cartão de vale-transporte no valor de R\$ 6.500,00 para atender a demanda da Média Complexidade (CREAS e Centro POP), vinculados à Proteção Social Especial da SMFCAS.	Un.	1
2	176	Recarga em cartão de vale-transporte.	Recargas em cartão de vale-transporte no valor de R\$ 8.500,00 para atender a demanda da Alta Complexidade (Abrigos e Casa do Bem), vinculados à Proteção Social Especial da SMFCAS.	Un.	1

1.3. Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim, Justificar:

1.4. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste termo de referência.

1.5. Prazo de Vigência: Não se aplica.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:



Esta aquisição tem como objetivo garantir o acesso dos usuários atendidos nos serviços do setor de Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, como os CREAS, Centro POP, Abrigos, Casa do Bem e SAI, bem como demanda de locomoção para outros municípios. Ainda, os acolhidos necessitam de passagem para acesso aos cursos e estágios, entre outras.

2.1. Previsão no PCA: A demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município, visto que estava no planejamento do período, quando da elaboração. A demanda poderá ser incluída, com a finalidade de prever os processos realizados no Município.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.2. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

4.4. Exigência de carta de solidariedade

☒ Não será exigida carta de solidariedade.

☐ Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

4.5. Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

☒ Não

☐ Sim

5. Modelo de execução do Objeto:





5.1. Condições de entrega: As recargas serão efetuadas no posto de atendimento da própria empresa no município de Gravataí/RS, nos cartões pertencentes aos setores da Proteção Social Especial (PSE).

5.2. Prazo de validade: conforme perdurar o saldo para recarga dos cartões.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal Nº 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal Nº 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Ronaldo Resem Ferreira

6.4. Fiscal do Contrato: Oscar Ranã Dias

7. Liquidação:

7.1. O setor competente analisará as formalidades do processo de contratação para a realização do processo de compra.

7.2. Após a análise do disposto no item 7.1, será concluído o processo de compra, com a emissão da(s) nota(s) de empenho.

7.3. A(s) nota(s) de empenho será(ão) assinada(s) pelo Secretário da Pasta, com posterior envio ao setor de contabilidade para liquidação e pagamento.

8. Pagamento:

8.1. O pagamento à contratada poderá ser realizado no prazo de até 24 horas após a emissão da nota de empenho.

8.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade, tendo em vista ser a única empresa que pode prestar este serviço de recarga de vale-transporte, conforme o disposto nos artigos 72 c/c 74, inc. I da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Dados fornecedor (inexigibilidade – art. 74, inc. I da Lei n. 14.133/2021): ASSOC. DAS EMPR. DE TRANSP. DE PASSAG. DO SIST. DE BILHETAGEM ELETR. DA REGIAO METROPOLITANA, CNPJ: 09.339.153/0001-32.





10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa	Ref.
12	15000001	2449	3339032	1321
12	15000001	2130	3339032	1214

11. Obrigações da contratada:

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações

11.2. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.3. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.4. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.5. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.6. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.7. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12. Das sanções e penalidades:

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.





b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste Termo de Referência;

12.4. Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.7 deste Termo de Referência;

12.5. Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.9 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais:

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.





13.2. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.2.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.2.2. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.2.3. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí/RS, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Ranã Dias
Agente Administrativo II
Compras/SMFCAS
Matrícula n.º 39627-02

